

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

**EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008,
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Marcio Nascimento

I) RELATÓRIO:

Compete a esta Comissão examinar e emitir parecer sobre Projetos de Lei relacionados às matérias orçamentárias e tributárias, com destaque para o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os créditos adicionais e as contas apresentadas anualmente pelo prefeito, pela Mesa Diretora da Câmara e pelo Tribunal de Contas do Município.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 012/2022, que trata da cobrança do ISS dos escritórios de contabilidades, quando optantes do SIMPLES NACIONAL, em valores fixos, decorre de disposição do artigo 18, parágrafo 22 da Lei Complementar nº 123/2006, Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Além disso, o presente projeto ainda prevê a regularização das dívidas fiscais, autorizando, ainda, o parcelamento dos valores a título de ISS – Imposto Sobre Serviços, apurados a título de diferença entre o valor recolhido com base no lançamento fixo pelo Município, e o apurado em levantamento fiscal.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis às fls. 15/16, em seu parecer se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, declarando legal o teor de sua propositura.

II) DO VOTO DO RELATOR / DA NECESSIDADE DE EMENDA

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica juntamente com a assessoria desta casa de Leis, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica desde que realizada a seguinte emenda:

Requer que seja acrescido na redação do art. 3º, parágrafo único, na qual deverá constar o que segue:

Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. Os valores a título de ISS – Imposto Sobre Serviços, apurados conforme descrição do Art. 2º, por opção do contribuinte, entrará em vigor a partir do momento em que esta Lei for publicada.

Abaixo, o manifesto da Comissão, e ao final as concernentes assinaturas.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, após discussão acerca do tema E APROVADA E REFERIDA EMENDA, resolvem emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mencionado Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios locais.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MÁRCIO NASCIMENTO

Presidente Relator


MARCIANO
Vice-Presidente


DELIZE APARECIDA DE SOUZA CORREIA
Membro